

O lugar da memória e do esquecimento das ditaduras no Brasil e na Argentina a partir da preservação de edifícios da repressão

Elson Luiz Mattos Tavares da Silva¹

Uma história persistente

A questão dos “lugares de memória” das ditaduras, tanto no Brasil, quanto na Argentina é um tema ainda delicado e muito sensível. Isso por se tratar de memórias pessoais, institucionais, coletivas, e, especialmente, da disputa sobre as memórias dos anos de terror que representaram os regimes ditatoriais em cada país. Foi buscando trazer alguma contribuição para esse debate que se consolidou esta pesquisa de mestrado. Este estudo busca compreender as políticas sobre a memória das ditaduras militares no Brasil e na Argentina a partir da análise dos processos de conversão de instituições da repressão, nas quais ocorreram graves violações de direitos humanos durante as respectivas ditaduras, em “lugares de memória”

Consideram-se “lugares de memória” aquelas instalações onde os acontecimentos se passaram que apresentam uma intrínseca ligação com esses eventos Sua importância se atribui à possibilidade de contribuir para a reconstrução de narrativas históricas, tal como “recuperar, repensar e transmitir certos fatos traumáticos do passado, e podem funcionar como suportes ou propagadores de memória coletiva” (MERCOSUL, 2012. p. 9). Os “lugares de memória” são, pois, espaços que apresentam características de dimensões materiais, simbólicas e funcionais, simultaneamente, ainda que em graus diferentes. O fato é que um “lugar de memória” só alcança essa condição se houver potencial para isso, caso se constitua como um ambiente investido de memória, de referências simbólicas, cujas representações sejam verificadas na sociedade(NORA, 1993. pp. 7-28).

Como aponta Inês Soares:

Mas é importante saber que a memória do terror do Estado não está apenas cravada nas ações de repressão, nos edifícios e nas instalações públicas usadas para detenção dos presos políticos. Há outros lugares aptos para a memória, como cemitérios, centros de detenção clandestinos; e há também locais que foram um marco de resistência ao regime de exceção, como universidades, praças e outros espaços públicos ou privados. E as publicações e apurações oficiais para a verdade e para a construção da memória na democracia têm dedicado atenção também a esses locais(SOARES, 2015).

Nesse sentido, foram elencados nesta investigação os processos de constituição de alguns dos “lugares de memória” nas cidades de São Paulo e de Córdoba, na Argentina. Os lugares selecionados para esta pesquisa são alguns bens edificados reconhecidos como

¹ Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Currículo Lattes disponível em <http://lattes.cnpq.br/8534413927377502>.

patrimônio histórico, entre os anos de 1985 e 2014². Desse modo, a periodização utiliza como referenciais os anos de reconhecimento dessas construções como “lugares de memória”.

Foram destacados os seguintes lugares em São Paulo: o Memorial da Resistência³, local onde funcionou o Departamento Estadual de Ordem Política e Social (DEOPS), principal memorial instalado nessa localidade; o local onde esteve instalado o Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI)⁴, recentemente tombado e o Portal do Presídio Tiradentes⁵, única instalação remanescente do Presídio, cujo tombamento se tratou de um esforço para evitar a completa demolição daquela edificação.

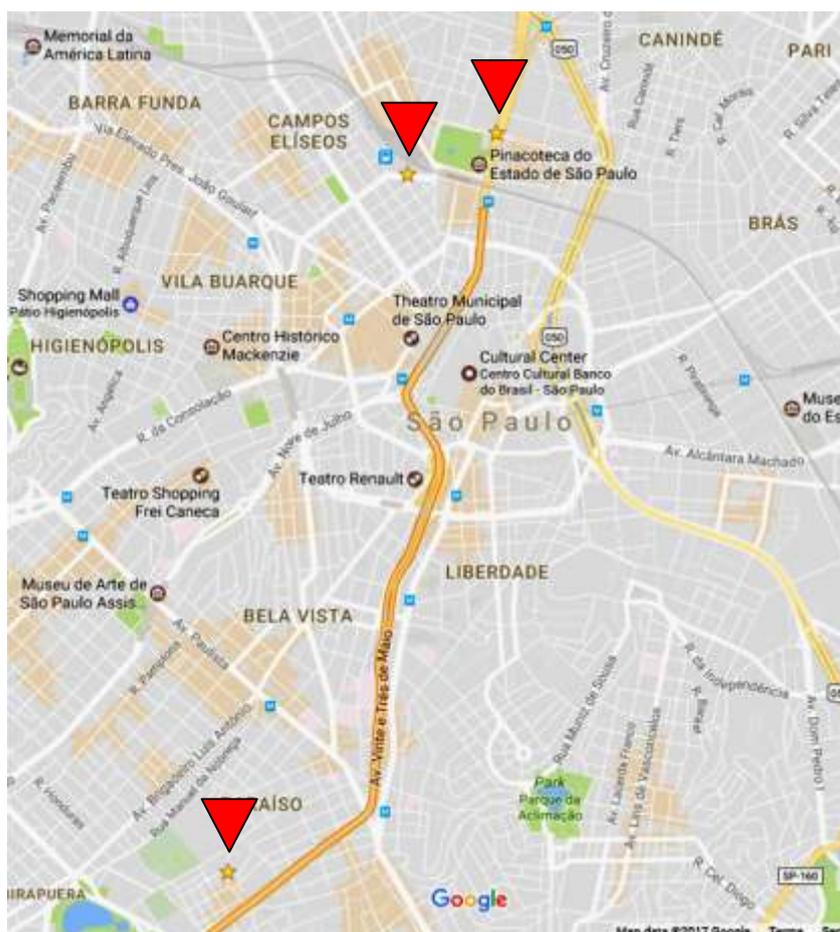


Figura 1 - Localização no mapa dos lugares de memória selecionados em São Paulo – sem escala (Google Maps. <http://maps.google.com>).

² É possível perceber uma diferença sobre os períodos de cada localidade. No Brasil, as datas são mais dispersas, sendo o primeiro tombamento concluído em 1985, outro em 1999 (ainda que o Memorial da Resistência tenha sido instalado anos depois) e 2014. Enquanto na Argentina, edificações foram convertidas em “lugares de memória” em um período mais concentrado, nos anos de 2006, 2007 e 2010.

³ O Memorial da Resistência está instalado no Largo General Osório, próximo às estações da Luz e Júlio Prestes, no bairro de Campos Elíseos e foi fundado em 1º de maio de 2008. Mais informações em: <http://memorialdarestenciasp.org.br/>.

⁴ O edifício que abrigou o DOI-CODI se localiza na Rua Tutóia, 921, Vila Mariana. Foi tombado em janeiro de 2014. No mesmo endereço está instalado o 36º Distrito Policial, a poucos metros do Comando Militar do Sudeste.

⁵ O Portal do Presídio Tiradentes está localizado na Avenida Tiradentes, 451, esquina com a Praça Coronel Fernando Prestes, em frente ao Batalhão Tobias de Aguiar, da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Seu tombamento foi concluído em 1985.

Em Córdoba, por sua vez, são evidenciados: o *Archivo Provincial de la Memoria*⁶, onde funcionou o chamado “D-2”, o Departamento de Informações da Polícia; *La Perla*⁷ um dos mais importantes centros da política de desaparecimento da ditadura argentina; e *La Ribera*⁸ onde se instalou o Comando Libertadores da América, uma organização de caráter paramilitar, que se consolidou como local de desaparecimento e terror depois do golpe.



Figura 2 - Localização no mapa dos lugares de memória selecionados em Córdoba – sem escala (Foto: Google Maps. <http://maps.google.com>).

Vale observar como a memória das ditaduras se apresenta como um assunto demasiadamente atual. Seja em relação à criação dos memoriais, cuja a maioria adveio ao longo dos anos 2000, com a única exceção tendo sido o tombamento do arco remanescente do presídio Tiradentes, ainda nos anos 1980. Além de serem revisitadas, tais espaços são sempre reivindicados como forma de legitimar ou deslegitimar ações políticas contemporâneas.

No Brasil, podem-se acompanhar nos últimos anos essas memórias sendo, com frequência, mobilizadas, sobretudo, com a efeméride do cinquentenário do golpe, em 2014. Muito recentemente, nas tentativas de julgar e punir os agentes do terror, como no caso do processo contra o Coronel Brilhante Ustra, tal qual no momento de sua morte, o tema foi publicamente retomado. Tais memórias também estiveram em destaque desde o anúncio da criação da Comissão Nacional da Verdade durante todo o seu trabalho. Ou mesmo na última campanha eleitoral, em 2014, favorável à ex-presidenta Dilma Roussef, momento em que se retomou a memória da mulher forte, guerrilheira, militante da Vanguarda Armada Revolucionária – Palmarenses (VAR-PALMARES), em que acabou conquistando sua reeleição.

Paradoxalmente, esses lugares retornaram também com sua oposição, culminando no golpe que tirou Dilma do poder, em 2016, em que se viam opositores de sua candidatura ou de seu governo reivindicando a violência da ditadura como instrumento político contra determinados grupos, inclusive na votação do *impeachment* na câmara dos vereadores, quando o então deputado Jair Bolsonaro dedicou seu voto à memória de Brilhante Ustra, falecido torturador.

⁶ O *Archivo* se localiza em uma pequena rua chamada Passagem Santa Catalina, 64/66, próximo ao marco zero da Cidade. O espaço foi cedido em 2006. Mais informações em: <http://www.apm.gov.ar/>.

⁷ Localizado nos arredores da cidade, Rota Nacional, nº20, que interliga as cidades de Córdoba e Carlos Paz. Em 2007, o governo federal cedeu todo o edifício à *Comisión Provincial de la Memoria*.

⁸ *La Ribera* se localiza na região Noroeste da cidade, próximo ao Cemitério *San Vicente* e à Avenida *Costanera*. Foi entregue como “lugar de memória” em 24 de março de 2010.

Na Argentina, há exemplos recentes do modo como esse debate tem sido realizado publicamente, como no salutar esforço das *Abuelas de la Plaza de Mayo* em recuperar seus “netos”, em geral filhos e filhas de militantes que foram sequestrados durante a ditadura e entregues à adoção, tendo reconquistado inúmeras identidades nos últimos anos. Ou por conta das megacausas, dentre as quais se destacam a *Megacausa La Esma* e a *Megacausa La Perla*, grandes ações judiciais promovidas por familiares e entidades de direitos humanos contra centenas de ex-militares que atuaram durante a ditadura. Bem como após a posse do atual presidente, Mauricio Macri, ocasião na qual se iniciou um debate sobre interromper o processo de “revanche” contra agentes da ditadura. Após inúmeras atividades relacionadas às comemorações de 40 anos do golpe na Argentina, a presidência retomou a questão propondo modificar o formato do dia da memória, o famoso 24 de março, em que milhões de pessoas saem às ruas argentinas, atravancando os esforços de mobilização que ocorrem na época.

Refletir sobre lugares da repressão

A escolha do tema, do objeto e das fontes repousou sobre a experiência desenvolvida com alguns desses lugares, seja como visitante espontâneo, como participante em atividades ou como pesquisador.

Estão claros os estímulos percebidos na forma como esses lugares se constituíram a partir da questão patrimonial, associados, obviamente, às inquietações apreendidas na execução de políticas de memória em cada lugar⁹. Em especial, evidencia-se a completa ausência de indicações sobre a existência do presídio Tiradentes em uma das principais avenidas de São Paulo, bem como instalações museológicas no edifício onde funcionou o antigo DEOPS destinadas às exposições de artes plásticas, sem qualquer referência ao espaço ter abrigado uma das principais instituições da repressão. Não há nada, portanto, que permita às pessoas que passem pelo local perceberem do que se trata o espaço em horários em que o memorial não esteja aberto.

⁹ Em uma visita à Córdoba, em dezembro de 2013, foi possível acompanhar uma experiência muito singular. Juntamente com membros do HIJOS e de Familiares de Desaparecidos Políticos, estive em um dos julgamentos da “Megacausa La Perla”. Uma causa coletiva, contra cerca de trinta militares. Nessa causa há réus que já foram condenados, inclusive à prisão perpétua, como Menéndez, no entanto, a ação é ainda assim importante por reconhecer crimes em outras localidades.



Figura 3 - Vista da Avenida Tiradentes, altura do número 451, de onde se vê a lateral do arco de pedra, o grande pátio vazio, a grade instalada ao redor do terreno e parte da cobertura do edifício que atualmente abriga uma agência do Banco do Brasil (Foto: Do autor, 2017. Acervo pessoal).



Figura 4 - Foto da entrada de pedra, em que se vê atrás dele e das grades que o ladeiam, a agência do Banco do Brasil (antiga agência da "Nossa Caixa, Nosso Banco") e seu estacionamento. Sem qualquer menção à história do local (Foto: Do autor, 2017. Acervo pessoal)



Figura 5 - Foto da parte de "dentro" do portal. De onde se vê a movimentada avenida Tiradentes e, ao fundo, as instalações do Batalhão Tobias de Aguiar, que abriga os grupamentos da ROTA e do CHOQUE da Polícia Militar de SP (Foto: Do autor, 2017. Acervo pessoal).



Figura 6 - Foto da placa de indicação de ponto turístico "Estação Pinacoteca", sem referências ao "Memorial da Resistência" (Foto: Do autor, 2017. Acervo pessoal).



Figura 7 - Foto da entrada do Memorial da Resistência (Foto: Do autor, 2017. Acervo pessoal).

Tais inquietações se tornaram ainda mais evidentes em visita à cidade de Córdoba, onde havia painéis instalados pelo *Archivo Provincial de la Memoria* na passagem Santa Catalina, assim como na placa da pequena rua, onde funcionara o antigo “D-2”. Além disso, nesse “lugar de memória” é instalado um “varal” com fotografias e nomes de desaparecidos todas às quintas-feiras, tornando-se impossível não perceber a edificação. Ademais, em tal espaço, há outras marcas que permitem a imediata identificação do lugar.



Figura 8 - Placa de sinalização da passagem Santa Catalina, próxima à praça *San Martín* identificando a existência do sitio de memória e indicando ali ter funcionando o "D-2" (Foto: Do autor, 2013. Acervo pessoal).



Figura 9 - Vista da passagem Santa Catalina em uma quinta-feira, quando são instaladas as fotografias de desaparecidos e desaparecidas (Foto: Do autor, 2013. Acervo pessoal).



Figura 10 - Foto da fachada do Archivo Provincial de la Memoria em que está instalado um painel identificando aquele lugar como antigo lugar de repressão recuperado (Foto: Do autor, 2013. Acervo pessoal).



Figura 11 - Foto da entrada do Archivo, em que um “tapete” de concreto indica ser um “lugar de memória” (Foto: Do autor, 2013. Acervo pessoal).

Dessa maneira, pode-se perceber, não só em São Paulo, mas no Brasil, a ausência de políticas de verdade, memória e justiça. Essa ausência se verifica na insuficiência de estratégias de reparação, de ações de transição e superação dos estigmas e das práticas autoritárias, nomeadamente, na ausência de justiça com a não responsabilização dos executores de violações e a manutenção de uma legislação ainda do governo ditatorial para legitimação da impunidade, como é o caso da Lei de Anistia, de 1979 (BRASIL, 1979), que

vem sendo reivindicada como mecanismo de impedimento de ações legais contra torturadores.

Assim, não se verificam práticas para a preservação de lugares de memória da ditadura, além dos já mencionados: o memorial instalado no edifício tombado onde funcionou a sede do DEOPS, o tombamento do arco remanescente do portal de entrada do presídio Tiradentes e da construção onde esteve instalada a sede do DOI-CODI. Apesar de haver um levantamento de uma série de lugares que serviram de aparelhos à repressão, sua apropriação enquanto lugares de memória não se concretizou. De tal modo, vale observar que o Memorial da Resistência de São Paulo desenvolve um programa chamado “lugares da memória”, cujo o objetivo é expandir a preservação de lugares que tenham trajetórias marcadas pela ditadura, pela repressão ou pela resistência ou oposição (ROLLEMBERG, 2016)¹⁰.

Nesse programa, foram listados, só na cidade de São Paulo, cento e quinze lugares. De acordo com tal projeto, essa preservação deve ocorrer, a partir da identificação, do inventário e da musealização dos espaços, como instrumento de formação para a cidadania. A maioria das centenas de lugares permanece identificada apenas no site, sem qualquer referência visível nos edifícios onde ocorreram as violações. Parece, então, imprescindível, reconhecer a urgência do tema, pois, passados poucos anos do cinquentenário do golpe, o Brasil continua vivendo uma experiência singular de insuficiência no desenvolvimento de políticas transicionais e de reparação.

Apesar de a América Latina ser uma grande referência em experiências ligadas à justiça de transição, o Estado brasileiro tem empreendido poucas ações nesse sentido, mantendo o Brasil afastado da tendência. Ainda que tenham ocorrido algumas experiências (PEREIRA, 2010. p. 25), o fato de muitas delas serem desarticuladas entre si, analisarem os casos individualmente, exigirem documentos oficiais que corroborem às versões de familiares sobre determinados acontecimentos e, em especial, a pouca dedicação dos governos federais em tratar da violência produzida pela ditadura, continuou mantendo uma tônica de silêncio e amnésia (PEREIRA, 2010. p. 25) sobre essa questão.

Algumas ações empreendidas no Brasil devem ser lembradas, ainda que não haja uma sistematização desses esforços, como é apontado no livro *Políticas Públicas de Verdad y Memoria en 7 países de America Latina*, “en el caso de Brasil no se identificaron en línea antecedentes o trabajos que sistematicen las iniciativas de verdad y memoria adoptadas por el Estado en dicho país” (GARRETÓN KREFT; GONZÁLEZ LE SAUX; LAUZÁN, 2011. pp 56-57)¹¹. Dentre elas podem ser destacadas, a criação, em 1995, da comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), a criação da Comissão de Anistia, em

¹⁰ Para incluir todas as formas de enfrentamento à ditadura serão utilizados os termos “resistência” e “oposição”, a fim de evitar os conflitos em torno do conceito “Resistência”. De acordo com Denise Rollemberg, há uma diferenciação entre resistência e oposição. Sua observação advém da análise dos eventos ocorridos na Europa durante a Segunda Guerra Mundial, mas aponta justamente à possibilidade de reflexão sobre esses termos nos eventos que se passaram durante a ditadura no Brasil. Tal diferenciação, para ela, costuma atribuir resistência à ação clandestina para derrubada do regime autoritário vigente, algo questionado pela autora, pois, defende a ideia de que as ações dessa natureza no Brasil estavam mais vinculadas à busca de mudança de regime (revolução socialista) que à retomada do regime anterior. Esta, por sua vez, estaria mais associada aos grupos de oposição que, em sua análise dos fatos ocorridos na Europa, remontam àqueles que desenvolviam práticas de adaptação, sem submissão. (ROLLEMBERG, 2016).

¹¹ Esse livro faz um levantamento das políticas públicas para verdade e memória promovidas pelo Estado em sete países: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai, sobre processos históricos marcados pelas graves violações de direitos humanos, em especial, as ditaduras militares entre os anos 1960 e 1980. (GARRETÓN KREFT; GONZÁLEZ LE SAUX; LAUZÁN, 2011. pp 56-57).

2002, e a elaboração do Programa Nacional de Direitos Humanos – 3 (PNDH-3), em 2009. Essas iniciativas devem ser ressaltadas, pois, a partir delas foram desenvolvidas ou executadas outras ações.

Além disso, cabe apontar algumas outras iniciativas, como criação do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (2005) – Memórias Reveladas – durante o governo Lula, que regulamentou a transferência dos acervos do Conselho de Segurança Nacional, da Comissão Geral de Investigações e do Serviço Nacional de Informações para o Arquivo Nacional; a publicação do Dossiê “Direito à memória e à verdade” (2007) (Brasil, 2017) pela Secretaria Especial para os Direitos Humanos, por meio da CEMDP; a criação do Memorial da Resistência, em 2008, no âmbito da Secretaria de Cultura do Governo do Estado de São Paulo; a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV) em 2011, tendo iniciado seus trabalhos em 2012, prevista no PNDH-3, apesar das ressalvas; e as Clínicas do Testemunho, de 2012 a 2015, dentre outras experiências, ainda menos conhecidas.

O fato é que tais ações, no Brasil, têm sido limitadas às pautas de memória e verdade, uma vez que ações judiciais foram e permanecem impedidas (BRASIL, 2012) diante da interpretação do judiciário que compreende a vigência da Lei de Anistia (BRASIL, 1979), em seu texto ambíguo que fala sobre crimes conexos, considerando dentre os crimes “anistiáveis”, aqueles que foram cometidos por agentes do Estado ditatorial ao reprimir opositores políticos, ainda que tais violações fossem consideradas de lesa humanidade, como a tortura, a desaparecimento forçada e as execuções extrajudiciais (GARRETÓN KREFT; GONZÁLEZ LE SAUX; LAUZÁN, 2011. P.47)¹².

Considerando a falta de ações sistemáticas por parte dos governos em relação ao que concernem às questões de memória e verdade, às reparações e ao total descaso em relação à justiça e a responsabilização dos perpetradores das violações de direitos humanos — assim como daqueles que ocuparam os postos de comando naquele Estado de terror —, não foi possível desenvolver nem um consenso sobre o passado, tampouco a paz social (PEREIRA, 2010, p.26). E, com isso, pouco se conquistou no sentido de criar mecanismos de controle da violência de Estado. Dessa maneira, muitas vezes os ambientes como a universidade, os grupos de familiares e outros movimentos sociais, acabam por serem os únicos espaços de desenvolvimento dessa temática.

Essa omissão, ou não responsabilização do Estado perante o seu passado, o atraso e a pouca divulgação das tentativas de investigar as mortes e os desaparecimentos, tem criado um legado de dissenso (PEREIRA, 2010, p.25) e de não solução das heranças autoritárias, mesmo com a exigência de órgãos internacionais, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que condenou o Brasil por sua incapacidade de resolver esse entrave. A própria criação da Comissão da Verdade teria sido resultante, sobretudo, da pressão criada por esse órgão internacional.

A criação da CNV por meio da Lei n. 12.528, de 13 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011), significou um resultado concreto para os debates que ocorreram na XI Conferência Nacional de Direitos Humanos, em 2008. Entretanto, sua efetivação, ainda que não faça referência direta, foi prevista como parte da condenação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso Gomes Lund e outros, conhecido como “Caso Araguaia” (OEA/CIDH, 2009), de 2009. A CNV foi instituída com o objetivo de investigar as violações ocorridas durante a Ditadura:

¹² GARRETÓN KREFT, Francisca; GONZÁLEZ LE SAUX, Marianne; LAUZÁN, Silvana. Op. cit. p. 47.

Art. 1º. É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional(OEA/CIDH, 2009).

Todavia, sua abrangência foi uma das primeiras controvérsias geradas pela atuação da CNV. O período de investigação apontadoem sua instalação, foi estendido, delimitando o período de investigação a partir de 1946, seguindo os apontamentos do Artigo 8º da Constituição Federal. Conforme referência no primeiro artigo da própria lei de criação da comissão:

Art. 8º. É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos (BRASIL, 1988).

A comissão vem sendo alvo de muitas críticas, tanto de militares e de setores mais conservadores ou ligados ao golpe, que condenam sua investida “parcial” e “revanchista”¹³, quanto de ex–militantes, que desaprovam a amplitude do período avaliado, questionam a presença de membros¹⁴ e a demasiada flexibilidade da comissão em lidar com este tema, bem como a demora na divulgação de resultados¹⁵. Tais críticas acabaram por motivar a divulgação de uma carta assinada por diversas instituições endereçada à CNV¹⁶ apontando esses questionamentos.

Apesar das muitas desaprovações admissíveis, vale destacar que sua criação, ainda que com atraso de décadas, trouxe novo fôlego à discussão, tendo alcançado grande projeção na efeméride dos cinquenta anos do golpe (2014). Além disso, a iniciativa culminou na criação de diversas comissões da verdade Brasil afora, estimuladas a partir da criação da CNV, o que

¹³Ver: “Militares criticam 'revanchismo' em Comissão da Verdade”. *O Globo*, Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2010. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/militares-criticam-revanchismo-em-comissao-da-verdade-3073982>>. Acesso em: 03 de janeiro de 2017.

¹⁴ “O Comitê Paulista por Memória, Verdade e Justiça (CPMVJ) considera que o sr. Gilson Dipp, ministro do Superior Tribunal de Justiça, não reúne as condições necessárias para integrar a Comissão, por haver atuado como perito do Estado brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos, tendo atuado contra os familiares dos guerrilheiros do Araguaia, cujos corpos encontram-se desaparecidos até a presente data”. “Comissão da Verdade: Comitê Paulista pede saída de Dipp”. *Caros Amigos*, da Redação, 16 de maio de 2012. Disponível em: <<http://www.carosamigos.com.br/index.php/cotidiano/1660-comissao-da-verdade-comite-paulista-pede-saida-de-dipp>>. Acesso em: 03 de janeiro de 2017.

¹⁵Essa questão foi objeto de intensas divergências internas da CNV em um embate que se tornou público. Parte da comissão compreendia que o melhor método de trabalho seria o sigilo absoluto até a elaboração do relatório final, enquanto outros compreendiam que a comissão deveria apresentar ao grande público seus encaminhamentos. Ver: “Familiares de perseguidos pela ditadura militar criticam Comissão da Verdade”. *Brasil de Fato*, da Redação, 17 de julho de 2013. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/node/13621/>>. Acesso em: 03 de janeiro de 2017.

¹⁶*Idem*.

elevou o tema a uma amplitude histórica. Comissões estaduais, municipais, de sindicatos e até mesmo universitárias, como a Comissão da Verdade Marcos Lindenberg da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), têm contribuído com a produção e divulgação de narrativas, fatos e questionamentos sobre esse recente processo histórico.

Os apontamentos citados acima configuram o cenário em que este tema se encontra hoje. Refletir sobre o papel dos lugares de memória significa refletir sobre justiça de transição, sobre verdade e superação de mitos e falsas afirmações, sobre reparação aos que sofreram violações de seus direitos e sobre a dívida que este país tem com a sua história. É persistir em “uma história que é ao mesmo tempo, recente e esquecida” (FERREIRA; DELGADO, 2007. p. 245).

Bibliografia

BRASIL. *Lei n. 12.528, de 18 de novembro de 2011*. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm>. Acesso em: 07 de janeiro de 2018.

FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (orgs.). *O Brasil Republicano: o tempo da experiência democrática (1945–1964)*. 2a. Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p.245.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 de junho de 2018.

BRASIL. *Lei n. 6.683, de 28 de agosto 1979*. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm>. Acesso em: 07 de janeiro de 2018.

BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. *Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos / Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília, 2007.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 153*. Inteiro Teor do Acórdão. Relator: Ministro Eros Grau. Abril, 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf153.pdf>>. Acesso em: 03 de março de 2018.

GARRETÓN KREFT, Francisca; GONZÁLEZ LE SAUX, Marianne; LAUZÁN, Silvana. *Políticas públicas de verdad y memoria en 7 países de América Latina: Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Paraguay, Perú y Uruguay*. Programa Derechos Humanos y Democracia / Centro de Derechos Humanos / Facultad de Derecho, Universidad de Chile. Santiago, 2011.

MERCOSUL. *Princípios fundamentais para as políticas públicas sobre lugares de memória*. Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos (IDPPH), 2012.

NORA, Pierre. “Entre a memória e a história: a problemática dos lugares”. Trad. Yara Aunghoury. *Revista Projeto História*, v. 10. São Paulo: PUC, Dez. 1993. pp. 7-28.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Demanda perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso 11.552: Julia Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) Contra a República Federativa do Brasil*. Washington (EUA), 2009.

PEREIRA, Anthony. *Ditadura e Repressão: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

ROLLEMBERG, Denise. *Resistência: Memória da ocupação nazista na França e na Itália*. São Paulo: Alameda, 2016.

SOARES, Inês Virgínia Prado. Lugares de memória e memoriais: por que preservar locais que lembram o horror? In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo [et al.] (orgs.). *O Direito achado na rua: Introdução crítica à justiça de transição na América Latina*. Brasília: UNB, 2015.